



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 077/2022

Altera o parágrafo único do art. 29, insere §1º, §2º e §3º no art. 30 e insere Anexo II na Lei 1.737/2021, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 29, da Lei 1.737 de 28 junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)

Parágrafo Único. Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e/ou de Coordenador Pedagógico poderão ser ocupados tanto por servidores pertencentes ao quadro do magistério municipal como por profissionais do magistério que não sejam efetivos no município desde que cumpram os requisitos indicados."

Art. 2º Insere o §1º, §2º e §3º no art. 30, da Lei 1.737 de 28 junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)

§1º Constituem critérios para os membros do quadro do magistério municipal ocuparem cargos de Direção, Vice-Direção ou Coordenação Pedagógica os seguintes itens:

I - Possuir 3 (três) anos de experiência profissional no magistério, como professor, orientador, supervisor ou coordenador pedagógico;

II - Apresentar aprovação no último boletim de avaliação de desempenho conforme Plano de Carreira do Magistério;

III - Ter seu nome e trajetória profissional analisado pela Secretaria Municipal de Educação e posteriormente pelo Executivo Municipal;

IV - Em se tratando do cargo de Diretor, uma vez assumida a direção, deverá apresentar o Plano Administrativo Anual no prazo de 3 (três) meses, o qual tenha sido criado em conjunto com o Conselho Escolar, conforme modelo do Anexo II;

§2º Constituem critérios para os cargos em comissão que ocuparem cargos de Direção, Vice-Direção ou Coordenação Pedagógica os seguintes itens:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



I - Possuir 3 (três) anos de experiência profissional no magistério, como professor, orientador, supervisor ou coordenador pedagógico;

II - Apresentar currículo documentado de maneira a demonstrar a qualificação para o Cargo em Comissão;

III - Ter realizado formação em gestão educacional de no mínimo 40 horas, realizado nos últimos dois anos, ou, especialização em Gestão Escolar;

IV - Ter seu nome previamente analisado pela Secretaria Municipal de Educação e posteriormente pelo Executivo Municipal;

V - Em se tratando do cargo de Diretor, uma vez assumida a direção, deverá apresentar o Plano Administrativo Anual no prazo de 3 (três) meses, o qual tenha sido criado em conjunto com o Conselho Escolar, conforme modelo do Anexo II.

§3º O Plano Administrativo Anual será acompanhado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e o Executivo Municipal."

Art. 3º Insere o Anexo II na Lei 1.737, de 28 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



ANEXO II PLANO ADMINISTRATIVO ANUAL DA UNIDADE DE ENSINO

1. Dados de Identificação
 - a. Nome do Diretor
 - b. Nome dos demais integrantes da equipe diretiva (se houver)
 - c. Escola
2. Período do plano de ação (descrever o tempo de duração)
3. Diagnóstico (descrever a situação atual da escola em relação aos seguintes itens)
 - a. Estrutura Física e equipamentos
 - b. Recursos Humanos (quantitativo de profissionais e serviços oferecidos)
 - c. Recursos Financeiros (PDDE, taxa de contribuição espontânea e demais recursos recebidos)
 - d. Indicadores educacionais (IDEB, taxa de aprovação dos últimos dois anos, taxa de evasão)
 - e. Perfil dos alunos e das famílias
 - f. Relação com a comunidade escolar
 - g. Perfil dos docentes
4. Ações (propor melhorias para os seguintes itens)
 - a. Estrutura Física e equipamentos
 - b. Melhoria dos indicadores educacionais
 - c. Relacionamento entre a equipe de trabalho
 - d. Relação com a comunidade escolar
5. Cronograma das ações (indicar o que será feito e quando)

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

B. J. Junges
BRUNO JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 077, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos aos Nobres Edis o presente Projeto de Lei nº 077/2022, que "Altera o parágrafo único do art. 29, insere §1º, §2º e §3º no art. 30 e insere Anexo II na Lei 1.737/2021, e dá outras providências."

O objetivo do presente Projeto de Lei é a adequação da Lei Municipal 1.737, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre a Gestão Democrática nas Escolas Públicas. A referida adequação vem de encontro com os dispositivos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei 14.113/2020, que trouxeram inovações ao Fundeb, entre elas, a complementação-VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), recurso destinado às redes públicas que cumprirem algumas condicionalidades e apresentarem melhorias em indicadores de resultados de aprendizagem, atendimento e equidade.

A complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), novidade do Fundeb, será distribuída pela primeira vez no exercício de 2023, e corresponderá a 0,75% do valor total da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios aos 27 Fundos estaduais.

A gestão democrática perpassa por vários mecanismos de participação como o aprimoramento dos processos de provimento ao cargo de diretor, a criação e consolidação de órgãos colegiados na escola, como os Conselhos Escolares, o fortalecimento da participação estudantil por meio da criação e consolidação de grêmios estudantis, a construção coletiva do projeto político-pedagógico da escola, a progressiva autonomia da escola e, conseqüentemente, a discussão e a implementação de novas formas de organização e de gestão escolar e a garantia de financiamento público da educação e da escola nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

A legislação, no entanto, não determina forma nacional de recrutamento, seleção, provimento e nomeação de diretor escolar, cabendo a cada ente da federação sua normatização e regulamentação, o que leva a grande variedade de formas de acesso ao cargo/função de diretor escolar, entre elas: indicação, concurso ou, ainda, por eleição e, em alguns casos, exigindo tempo de atuação em regência de aula.

A escolha de diretores e as formas de provimento ao cargo são mecanismos importantes na efetivação desse processo. Nesse sentido, as alterações propostas no presente Projeto de Lei incluem requisitos para provimento e nomeação de membros do quadro do magistério municipal, bem como para cargos em comissão, a fim de atendermos as exigências



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



necessárias aos quesitos exigidos para o recebimento da complementação VAAR, recursos estes destinados pelo Governo Federal.

Por fim, destacamos que tal adequação se faz necessária em razão do prazo de envio das condicionalidades exigidas nos incisos I, IV e V do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º da Resolução nº 01/2020, sendo obrigatório o envio dessas informações até o dia **15 de setembro de 2022.**

Portanto, considerando a complexidade do assunto, solicitamos aos Nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência.**

Atenciosamente,

B. J. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal